

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁS FOMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS COM OBJETIVO DE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74005-010, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e como conveniente, a **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS – GARANTIGOIÁS**, doravante denominada **A.G.C.**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.054435/0001-02, situado a rua 14 nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa, térreo, Setor Oeste, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.26141 e do CPF nº 021.568.811-20, residente e domiciliado à Rua Pandora snº, Qd. S1, Lt. 17, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-660, Goiânia-GO, e pelo Diretor Executivo **IVO CARLOS ZECCHIN**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4186821 e do CPF nº 010.890.668-05, residente e domiciliado à Rua 19, nº 60, Aptº 501, Setor Oeste, CEP: 74120-100, Goiânia-GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O **Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: Para os fins deste Convênio, entende-se por inadimplência o atraso no pagamento da parcela devida, a partir do 10º dia de atraso, em relação à data do respectivo



Dr. José Costa Neto
Advogado
OAB/GO Nº 5.057

vencimento da prestação ou da cédula de crédito, eximindo as operações ajuizadas de ter uma nova emissão da Carta de Garantia, na ocasião da renegociação.

Passa a fazer parte da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Oitavo: Fica estendida a possibilidade de utilização do GARANTIGOIÁS para os produtores rurais, pessoas físicas, que estejam devidamente registradas nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HONRA DA GARANTIA

O Item I da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para crédito de até R\$21.000,01 (vinte e um mil e um centavo), a **GOIÁS FOMENTO** deverá apresentar a notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, encaminhado à empresa devedora e demais garantidores, podendo, ainda, haver a possibilidade da notificação extrajudicial via e-mail conforme endereço constado na CCB, tanto para o emitente como para os coobrigados.

Passa a fazer parte da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido **como stop loss** o índice de perda em 7% (sete por cento), a ser observado na política de recuperação de crédito da GOIÁS FOMENTO:

I - Com o objetivo de ter o controle dos riscos, limitar ou evitar perdas e até inviabilidade do negócio, quando o total de inadimplidos chegarem ao índice de 7% (sete por cento), no caso o STOP LOSS, da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela A.G.C., fica vedada o pagamento de novas honras de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, utilizando a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE)/AC$$

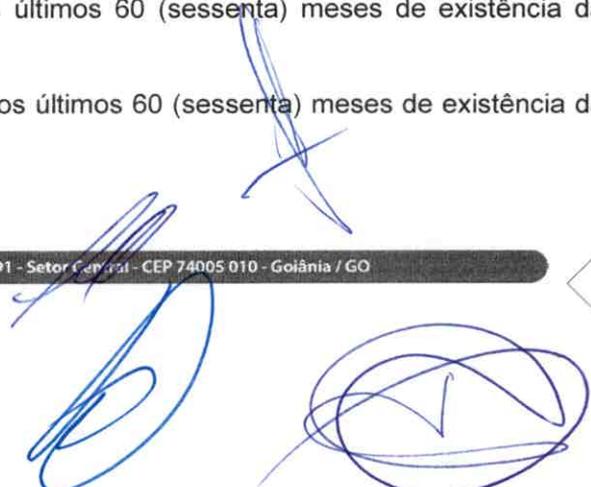
Onde:

II = índice de inadimplência;

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

Ur-José Costa Neto
Advogado
OAB/GO No 5.000



AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira.

Permanecem válidas e inalteradas as demais **Cláusulas do Convênio de Cooperação**, que não foram modificadas pelo presente instrumento.

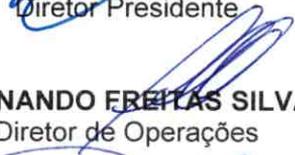
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas abaixo que também o assinam.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.

PELA GOIÁS FOMENTO:

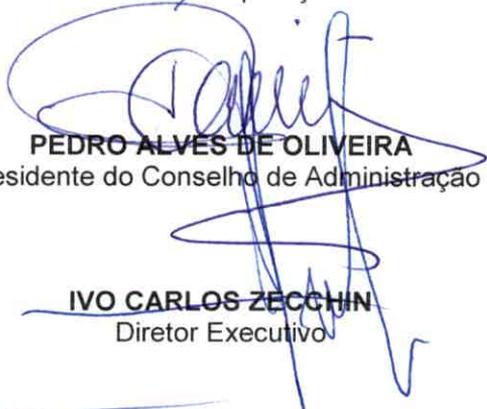


RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

PELA GARANTIGOIÁS:

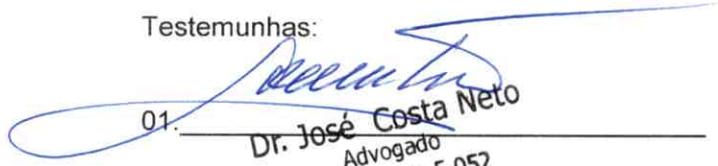


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

IVO CARLOS ZECCHIN
Diretor Executivo

Testemunhas:

01. _____



Dr. José Costa Neto
Advogado
OAB/GO Nº 5.052

02. _____